Fls: Nº 01
Proc. Nº 686/2023

PROJETO DE LEI Nº 016/2023 PL

Dispõe sobre: *"Institui o Programa Botão do Pânico nas escolas".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa Botão do Pânico nas escolas, destinado a implementação de instrumentos que permitam o acionamento imediato dos órgãos de segurança, como a Guarda Municipal e a Polícia Militar.

Câmara Municipal de Barueri
Protocolo nº 000706/23
Livro nº - Fls. 16/16-v
Barueri 31/03/2023

Art. 2º Para a implementação do programa Botão do Pânico, a Administração Pública Municipal poderá se utilizar de aplicativo (app), dispositivo eletrônico ou outro instrumento que facilite o acionamento dos órgãos de segurança em caso de emergência.

Parágrafo único. A orientação é que instalação do dispositivo utilizado pela Administração para acionamento dos órgãos de segurança seja interna, nas dependências das unidades escolares, para favorecer o seu imediato acesso por aquele servidor responsável pelo seu acionamento.

Art. 3º O Programa Botão do Pânico poderá fornecer formação aos servidores para realizar o pronto acionamento dos órgãos de segurança, por meio de treinamento e capacitação para melhor agir nos momentos críticos.

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Parágrafo único. Exposições sobre a importância do Programa Botão do Pânico poderão ser ministradas regularmente nas escolas, para além de informar, desencorajar potenciais alunos infratores.

Art. 4º Para a implementação do Programa previsto nesta lei, o Chefe do Poder Executivo poderá firmar parcerias com outros órgãos e instituições relacionadas à segurança púbica, bem como integrar os serviços da Guarda Municipal e das escolas municipais para implementação do programa previsto nesta lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam–se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 30 de março de 2023

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia- las aos Vereadores
Em 04/04/2023
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 04/04/2023
Presidente

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 18/04/2023
Presidente

Rodrigues Marques Figueiredo
Vereador

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Fls: Nº 03
Proc. Nº 686/2023

JUSTIFICATIVA

A ideia desta propositura surge a partir dos recorrentes casos de violência nas escolas, que tanto tem assustado toda a população, indiscriminadamente.

Este programa visa aperfeiçoar o sistema de acionamento dos órgãos de segurança, já existente no município, através dos totens implantados nas saídas das escolas municipais e busca proporcionar melhores condições para ação imediata, bem como reduzir as consequências dos atos de violência praticados, bem como para mitigar a sua ocorrência.

Por entender de extrema relevância é que apresento a presente propositura para dialogar com os nobres pares, convencido poder contar com a contribuição de todos, de modo que possamos dar a nossa contribuição para a formação de uma sociedade mais segura.

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br